

CONSELHO SUPERIOR - CONSUP/FAEST

RESOLUÇÃO N° 19/2020, de 20/03/2020

Institui Política e as ações de estímulo à produção acadêmica discente e à participação em eventos acadêmicos e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior da Faculdade de Educação de Tangará da Serra, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de instituir *a Política e as ações de Estímulo à Produção Acadêmica Discente e à Participação em Eventos Acadêmicos*,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas a Política e as Ações de Estímulo à Produção Acadêmica Discente e à Participação em Eventos com o objetivo de apoiar e estimular e difundir a produção acadêmica no âmbito institucional.

Art. 2º A presente Política institucionalizará os meios de divulgação dos conhecimentos construídos nas salas de aula, nos espaços interdisciplinares, nas ações institucionalizadas, nos projetos de extensão e de investigação científica, levando à comunidade esses conhecimentos para que sejam ferramentas na solução de problemas do cotidiano, exercendo sua função social, conforme previsto nos objetivos e metas previstos no PDI.

Parágrafo único - Por investigação científica entende-se, no âmbito desta Política,

publicação de artigos em revistas ou jornais especializados e/ou livros ou capítulos de livros, físicos ou eletrônicos.

Art. 3º Esta Política tem por finalidades:

- I. Desenvolver ações para o incentivo a investigação científica e a produção acadêmica;
- II. Dar ampla divulgação aos conhecimentos produzidos cientificamente, buscando a solução de problemas e visando a integração da Instituição com a comunidade;
- III. Estimular a troca dos saberes popular e acadêmico, aplicando metodologias participativas que favoreçam uma produção resultante do confronto com a realidade;
- IV. Incentivar produções acadêmicas que tenham como tema a inclusão, os direitos humanos, a sustentabilidade, a preservação do patrimônio cultural e ambiental, a valorização das diferenças e o combate ao preconceito e a intolerância de qualquer natureza, reafirmando a responsabilidade social da Instituição.

Art. 4º - São ações de estímulo, apoio e difusão das produções acadêmicas no âmbito institucional:

- I. Apoio financeiro a discentes para participação em eventos científicos promovidos por outras instituições ou organizações;
- II. Apresentação de TCCs a bancas examinadoras;
- III. Realização anual de Evento previsto no calendário institucional, aberto a participação da comunidade acadêmica interna, sobre temas específicos e emergentes, em especial que envolvam as temáticas das relações étnico-raciais, da educação ambiental, dos direitos humanos e da acessibilidade;
- IV. Apoio a grupos de estudos que contribuam para promoção da justiça social, do meio ambiente, dos direitos humanos, da saúde e da inclusão, dentre outros;
- V. Apoio aos discentes para realização de eventos científicos, com a oferta de

espaço físico, material de escritório e recursos tecnológicos; e

- VI. Promoção de eventos que oferece a sua comunidade minicursos, palestras e seminários sobre temas diversos.

Parágrafo único - Para as ações que preveem apoio financeiro da Instituição a eventos externos de investigação científica, caberá ao estudante realizar pedido formal ao Coordenador do Curso, informando o(a):

- I. Nome do trabalho, evento, ou outra produção;
- II. Área de conhecimento;
- III. Cópia de divulgação do evento e/ou da produção a ser apresentada, com parecer interno favorável, quando for o caso;
- IV. Valor solicitado e a finalidade do recurso financeiro;
- V. Número de participantes da Instituição;
- VI. Data e os dias de realização do evento;
- VII. Curso afim.

Art. 5º Os eventos e/ou produções acadêmicas deverão ser vinculados à área do curso do estudante na Instituição.

Art. 6º São critérios para concessão de auxílio financeiro:

- I. O estudante deve estar regularmente matriculado no curso da Instituição;
- II. Nos trabalhos de investigação científica, o estudante deverá seguir as normas da Instituição promotora do evento, identificando seu nome, o da Faculdade e do professor orientador, quando for o caso;
- III. Disponibilidade de orçamento institucional para esse fim.

§ 1º Quando o auxílio financeiro for aprovado, caberá ao coordenador do curso informar ao interessado, solicitando também os dados bancários do estudante para o devido

depósito.

§ 2º Após o término do evento, caberá ao estudante apresentar ao coordenador do curso todos os comprovantes de despesas, no prazo de 5 (cinco) dias, para o devido acerto contábil.

§ 3º Em caso de disponibilidade de recursos e o estudante não puder comparecer ao evento, o mesmo deverá comunicar imediatamente o impedimento ao coordenador do curso para as devidas providências.

Art. 7º No caso de apresentação de artigos científicos, o coordenador do curso poderá indicar um ou mais professores para realizar a análise do projeto de pesquisa quanto ao mérito; a qualidade; a relevância para o curso e a Instituição e exequibilidade científica.

Parágrafo único - O resultado da análise do projeto deverá ser apresentado em forma de parecer com a conclusão de “favorável” ou “desfavorável”, fundamentando a decisão de acordo com o que dispõe o *caput* deste artigo.

Art. 8º Caberá ao estudante enviar as publicações resultantes da investigação científica para a coordenação do curso para o devido registro e arquivo.

Art. 9º A carga horária de eventos como simpósios, congressos, fóruns, jornadas, conferências, mesas-redondas, palestras, colóquios, etc., realizadas pelos estudantes, poderá ser computada como Atividades Complementares da Graduação, mediante comprovação, de acordo com o que prevê o regulamento de atividades complementares da Instituição.

Parágrafo único Os estudantes deverão entregar os comprovantes de participação em eventos para o coordenador do curso ou para o colaborador responsável por essa tarefa na Instituição.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso competente.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as



UNISERRA – Unidade de Ensino Superior de Tangará da Serra Eireli
FAEST – Faculdade de Educação de Tangará da Serra

disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.

Prof. Gilmar Utzig
Presidente CONSUP